

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2011.

(Em apenso: PL nº 1.378/11)

Institui o Cultura Viva – Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania, estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada JANDIRA FEGHALI

**Relatora:** Deputada SANDRA ROSADO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 757, de 2011, de iniciativa da nobre deputada Jandira Feghali, vem instituir o “Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania”, intitulado de “Cultura Viva”, já criado, em 2005, no âmbito do Ministério da Cultura.

Distribuído por dependência e apensado à proposição em tela encontra-se o PL nº 1.378, de 2011, de autoria do Deputado VALADARES FILHO, os quais estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD).

Ademais, a distribuição das proposições limitou-se, quanto à análise de mérito, apenas à Comissão de Educação e Cultura – CEC; à Comissão de Finanças e Tributação – CFT, para análise da adequação financeira e orçamentária das propostas (art. 54, RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, para

análise da constitucionalidade ou juridicidade da matéria (art. 54, RICD).

Pois bem. Na Comissão de Educação e Cultura, as proposições foram aprovadas na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, o deputado Antônio Roberto, com 2 emendas do Deputado Tiririca, que incluem a cultura circense e suas comunidades, inclusive ciganos, como beneficiários do Programa Cultura Viva, além das comunidades tradicionais indígenas, rurais e quilombolas.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, assentou entendimento de que os Projetos de Lei nº 757 e nº 1.378, ambos de 2011, encontram-se em perfeita harmonia com as normas orçamentárias e financeiras, decidindo, no tocante às Emendas nº 1 e 2 apresentadas na CEC, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciar-se sobre a adequação financeira e orçamentária.

Já com relação ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação e Cultura, a Comissão de Finanças e Tributação decidiu pela sua adequação orçamentária e financeira, com as 5 subemendas de adequação oferecidas pelo relator, o deputado Assis Carvalho, condicionantes para aprovação do Substitutivo, como assim o restou aprovado.

Chegada a vez desta Comissão, por conseguinte, para o exame da matéria sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Passando à análise das referidas proposições, portanto, o Projeto de Lei nº 757/2011, principal, e seu apenso, o Projeto de Lei nº 1.378/2011, observamos que os mesmos cumprem com os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstaculizar o prosseguimento da matéria no que concerne à sua constitucionalidade formal e/ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que as proposições não divergem dos princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inseridos no ordenamento jurídico positivo pátrio.

Quanto à técnica legislativa e redacional empregadas no Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, propomos apenas um ajuste por meio da Subemenda que ora apresentamos, em homenagem ao arranjo estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei de nºs 757, principal, e 1.378, apensado, ambos de 2011; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redacional das 2 emendas da Comissão de Educação e Cultura, bem como do Substitutivo aprovado por esta CEC; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redacional das Subemendas de Adequação nºs 1, 2, 3, 4 e 5, oferecidas na Comissão de Finanças e Tributação; com redação dada pela Subemenda que ora oferecemos.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2013.

Deputada **SANDRA ROSADO**

Relatora

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 757, DE 2011.**

(Em apenso: PL nº 1.378/11)

Institui o Cultura Viva – Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania, estabelece normas para seu funcionamento, e dá outras providências.

### **SUBEMENDA Nº 1**

Renumere-se os três últimos incisos do art. 7º do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura ao PL nº 757/2011 (em apenso: PL nº 1.378/11), passando a vigorar como **IX, X e XI**.

Sala da comissão, em 05 de julho de 2013.

Deputada **SANDRA ROSADO**

Relatora